Lei Municipal nº 1.436 / 2.021.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1.418/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.418/2021, de 18 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, Acordo de Cooperação Técnica visando a ***instalação de Agência de Correios Comunitária no Distrito de Monnerat, Vargem Grande e Fazenda do Campo.*** *"*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.436 / 2.021. = ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1.418/2021.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1.418/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.418/2021, de 18 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

'' *Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, Acordo de Cooperação Técnica visando a* ***instalação de Agência de Correios Comunitária no Distrito de Monnerat, Vargem Grande e Fazenda do Campo.*** ''

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de outubro de 2021.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0E14ECA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/11/2021. Edição 3008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/

PREFEITURA DE
DUAS BARRAS
DUAS VEZ MAIS FORTE

APROVADO EM
28 OUT 2021
SALA DAS SESSÕES MARECHAL JOSÉ DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Mensagem n.º 020/2021.

Exmo. Sr. JANDER RAPOSO DA SILVEIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica visando a instalação de Agência de Correios Comunitária nas localidades de Vargem Grande e Fazenda do Campo, no Município de Duas Barras- RJ.

Possui urgência para sua aprovação visto que trará aos munícipes residentes nas comunidades de Vargem Grande e Fazenda do Campo importante melhoria na prestação de serviço público essencial.

Por oportuno, é de conhecimento de todo bibarrense a importância que a Agência dos Correios representa para toda população, sendo certo que a reabertura das Agências na localidade de Vargem Grande e Fazenda do Campo é anseio constante de todo bibarrense, representando, portanto, o presente Acordo de Cooperação Técnica imprescindível e determinante para o Município de Duas Barras – RJ.

Neste contexto, em conformidade com o **artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras** e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o projeto de lei seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, submetendo a aprovação pelo Plenário, em caráter de Urgência-Urgentíssima, nos moldes do **artigo 66 da Lei Orgânica de Duas Barras.**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR DA DIV. DE ASS. LEGISLATIVOS
PORTARIA N.º 002/2021
08/10/21

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

Duas Barras, 30 de Setembro de 2021.

Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE DUAS BARRAS
SAÚDE VEZ MAIS FORTE

ÚNICA E DEFINITIVA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

APROVADO EM 28 OUT 2021

SALA DAS SESSÕES MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1.418/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.418/2021, de 18 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, Acordo de Cooperação Técnica visando a instalação de Agência de Correios Comunitária no Distrito de Monnerat, Vargem Grande e Fazenda do Campo. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 30 de Setembro de 2021.

Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito Municipal

Correios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA Nº [...]/[...]

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,
Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente CORREIOS, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual ....., Carteira de Identidade n.º (órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º.) ....., e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, Estado DO RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.564.177-0001/70, com sede na cidade de Duas Barras,ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ., situada a PRAÇA GOVERNADOR PORTELA. 07, CENTRO, 28650-00, neste ato representada por seu(s) PREFEITO MUNICIPAL, Sr(a). FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES, CI n.º 07555904-7 IFP/RJ, CPF n.º010.260.567-05 e e do outro lado, a (o) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na cidade , estado/UF....., situada a (rua, n.º, CEP) ...., doravante denominada simplesmente de ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato representada por seu(s) .... ,Sr(a) , carteira de identidade n.º..... expedida por ....., CPF n.º....., e Sr(a)

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

....., carteira de identidade n.º..... expedida por ....., CPF n.º..... .

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 13.303/2016, na Portaria Interministerial n.º 4.474/2018, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 6.170/07 e a Portaria interministerial n.º 507, de 24 novembro de 2011, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintescláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, osCorreios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar

ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de , por meio de Agência
de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços dos Correios, na forma autorizada pelos Correios, a ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pelos Correios e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1. Ministrar treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos do Órgão ou Entidade Pública, designados para a operação da AGC.

2.2. Os Correios fornecerão ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os insumos/materiais de consumo personalizados a serem utilizados, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.

2.2.1. Os insumos/materiais de consumo personalizados de que trata o subitem 2.2 são aqueles que contêm marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios.

2.2.2. Exclui-se do suprimento que será realizado pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.

2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

2.4. Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

2.7. Transportar malas/objetos destinados à distribuição domiciliária ou entrega interna à unidade de atendimento, ou disponibilizar por meio da Agência Vinculadora na inexistência de linha regular.

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADEPÚBLICA

3.1.Cumprir as instruções e as normas dos Correios.

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

3.2.Poderá ser autorizada a venda de produtos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que solicite e seja autorizado formalmente pelo Correios.

3.3. Deverá providenciar a aquisição, quando houver viabilidade, dos insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4.Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.5. Solicitar formalmente autorização dos Correios para prestação de serviços não constantes das Atividades Autorizadas no Plano de Trabalho.

3.5.1. Os Correios avaliarão a solicitação para fins de inclusão de novos serviços e produtos no Plano de Trabalho e comunicarão formalmente sua decisão.

3.6. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, de acordo com as instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

3.7.Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.8.Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

3.9.Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS dos Correios, objeto deste Acordo.

3.9.1. Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.

3.10. As AGCs deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a AGC opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

3.10.1. A AGC deverá realizar a entrega interna durante o horário de funcionamento.

3.10.2. A AGC disponibilizará os objetos para retirada pelo cliente na unidade.

3.10.3.Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas dos Correios, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.10.4. Deverá ser afixado em local visível ao público cartaz informativo divulgando ao público em geral os horários e dias em que será efetuada a

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

distribuição externa.

3.10.5. Efetuar o registro do servidor, empregado ou estagiário e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

3.10.6. Caso não possua efetivo suficiente para desempenhar o serviço objeto de operação da AGC, o Órgão Público poderá contratar pessoa física para tal finalidade, desde que previamente autorizado pelos Correios e que o respectivo contratado integre o seu quadro próprio de servidores/funcionários.

3.11. Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo empregado e no qual confirmeque possui dito requisito.

3.11.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.12.Manter a AGC operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração,sem o prévio conhecimento dos Correios.

3.13. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal n.º 6.538/1978.

3.14. Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos.

3.15. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Acordo de Cessão de Uso, durante a vigência do presente Acordo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.15.1. Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

3.15.2. Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, na condução dos assuntos relacionados à AGC.

3.16. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e civis e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do profissional designado para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.

3.16.1. Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos adventos desseseventos.

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

3.17.Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais, produtos e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

3.18. Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19. Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios procedam as supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20. Prestar contas aos Correios, diretamente na agência vinculadora, dos serviços prestados pela AGC, através da apresentação de um Relatório mensal.

3.21. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pelos Correios, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.22. Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

3.23. Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Acordo.

3.24. Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e
3.2.2.2 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em [data]/[mês]/[ano] e término em [data]/[mês]/[ano].

4.1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

5.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA irá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a operação da unidade.

5.2. Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º ....., celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

5.2.1. No momento da entrega dos produtos ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores reais sem descontos.

5.2.2. Para os produtos em consignação descritos no subitem 3.1.3 do Plano

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

de Trabalho, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver, será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização.

5.3. Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho e poderão estarlimitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações do Órgão Regional de Gestão dos Canais de Atendimento, responsável pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica, quanto à organização interna e identificação externa da agência, no momento prévio a sua instalação, assim como nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.3. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pelos Correios e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância dos Correios.

6.4. Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Cessão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016.

7.2. A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pelos Correios e as alterações serão formalizadas, em regra, por Termo Aditivo, salvo aquelas que puderem ser realizadas mediante carta de apostilamento, após análise prévia do respectivo gestor do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência derecursos financeiros entre as partes.

8.2. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de CooperaçãoTécnica.

8.3. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição da AGC, por meio de Cessão de Uso, constam do Termo de Cessão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

8.4. Obrigatoriamente, quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.5.A Cessão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2.OS CORREIOS poderão considerar rescindido o presente Acordo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.2.1. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA executar atividades consideradas concorrentes às dosCorreios, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.2.2. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

9.2.3. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA conceder descontos, a terceiros, quando da prestaçãodos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

9.2.4. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem a regular prestação de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.2.5. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não mantiver os padrões de qualidade e atendimentoestabelecidos pelos Correios, na prestação dos SERVIÇOS.

9.2.6. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não apresentar os comprovantes do atendimento nosprazos estabelecidos.

9.2.7. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.14deste instrumento.

9.2.8. Se o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.3. O presente Acordo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.4. No término ou na rescisão deste Acordo, por qualquer motivo que seja, o

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente instrumento, bem como deixará, imediatamente, de fazer

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5.No término ou na rescisão do presente Acordo, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, aos Correios decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria Interministerial nº 4.474 de 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os CORREIOS exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal e o controle e a fiscalização conforme estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

11.2.O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.3.Nem o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados, estagiário ouprepostos, estão autorizados a representar os Correios.

11.4.O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.5. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir aos Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelasautoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6.A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução, pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.7. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.8. O presente Acordo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.8.1. No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

11.9.Os CORREIOS autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas elogotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.10. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

11.11. Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade doserviço.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de ....., do Estado de para dirimir as
questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [data] de [mês] de [ano].

Pelos Correios

Superintendente Estadual [Atendimento/Operações] Matrícula: [...] CPF: [...]

Gerente Regional de Matrícula: [...] CPF: [...]

Pelo Órgão Público

[Nome Completo] CPF: [...]

[Nome Completo] CPF: [...]

Testemunhas

[Nome Completo] CPF: [...]

[Nome Completo] CPF: [...]

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

Correios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º [...]/[...]

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO DA AGC

1. OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre os Correios e o Órgão ou Entidade Pública do(a) ..... para Operação da Agência de Correios Comunitária ..... .

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA DO (A) .....

CNPJ: .....

1.1 Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC: ..... Código do ERP/MC-MCU: .....

Data Criação: [data] de [mês] de [ano].

Endereço: ..... (Bairro/Município/UF)

Localidade: Sede de município ☐
Distrito/Vila _____ ☐
Povoado _____ ☐

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

A unidade faz atendimento? SIM ☐
NÃO ☐

Obs.: Se a resposta for positiva, atentar-se para marcar os itens 3.1.1.1 e 3.1.3.1.

1.2 Unidade vinculadora da AGC:

NOME: ..... CÓDIGO ERP/MC-MCU: .....
ENDEREÇO: .....

REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS: .....

2. METAS A SEREM ATINGIDAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

2.1. Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica.

2.2 Regime da prestação dos serviços:

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

Efetivo Mínimo Previsto: (.) pessoa com a qual possua vínculo formal.

Horário de Atendimento:

2.ªs. às 6.ªs. Feiras: de .....:.....h às .....:.....h. e de .....:..... h às h.
Sábados: de : h às : h
Domingos: de : h às
: h

Frequência de expedição de malas: vez(es) por semana.

Transportador: .....

2.2.1 Modalidade de distribuição postal:

Retirada na unidade (destinatário - remetente ou representante autorizado) Em domicílio
Em Caixa Postal Comunitária - CPC

Frequência de distribuição postal: no mínimo .....

3. ATIVIDADES E SERVIÇOS AUTORIZADOS

3.1 Para que as Agências de Correios Comunitárias – AGC iniciem suas atividades e realizem a comercialização dos produtos e serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá certificar-se de que a AGC dispõe dos recursos materiais necessários à sua operacionalização, conforme previsto no normativo interno e orientações dos Correios, a saber:

Item	Fornecimento	
	Correios	Parceiro
Carimbo Datador	x	
Carimbo de Devolução de Correspondência	x	
Almofada para Carimbo Datador		x
Lençol de Carimbação (Referência Correios LC-001)		x
Gomeiro de Vidro (Referência Correios - GV-001)		x
Balança Mecânica de 2 kg - BAL-002		x
Caixeta (Referência Correios CTA-006)	x	

3.1.1 Produtos

Autorizados Grupo 1 –

Mix Básico:

Produto:

"X"	Produtos

	Selos Ordinários

(*) Assinalar com um "X", o (s) produto (s) autorizado (s) para a unidade.

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

3.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.1.1 será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento a vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Superintendência Estadual.

3.1.2. Serviços:

"X"	Serviços
	Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
	Impresso simples ou registrado, sem valor declarado;
	Encomenda não urgente, sem valor declarado
	Telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ".

3.1.2.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.1.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.1.3. Grupo 2 – Mix Complementar:

X"	Produto	
	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte	
	Caixa de Encomenda	
	Títulos de Capitalização (Tele Sena**) – Venda	

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ".

(**) Fornecido em consignação.

3.1.3.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.1.3, será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Superintendência Estadual.

3.1.3.2. O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização, se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

NOTA: Os produtos autorizados para comercialização na AGC poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade de comercialização pelo Órgão Público Parceiro, mediante pagamento à vista oufaturamento, por meio de cartão de postagem exclusivo para AGC, vinculado ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º..... , celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

3.1.4 Serviço:

	Serviços
	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: ➢ SEDEX
	Documento Econômico/Prioritário Internacional

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte dos Correios, incluindo o serviço de distribuição.

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ".

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

3.1.4.1. Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pelos Correios, conforme orientação do Órgão Regional de Gestão dos Canais de Atendimento Terceirizados.

3.1.4.1.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.1.4 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.

3.1.5. Atividades Autorizadas:

- Recebimento/Expedição de malas;
- Preparação de objetos para expedição;
- Preparação dos objetos em serviços internos;
- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência;
- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza;
- Devolução de malas vazias;
- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC;
- Dispor, quando houver viabilidade, dos produtos na agência;
- Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante;
- Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução;
- Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em____/____/____, o qual deverá ser mantido em arquivo.

[Local], [data] de [mês] de [ano].

Pelos Correios

Superintendente Estadual [Atendimento/Operações] Matrícula: [...] CPF: [...]

Gerente Regional de Matrícula: [...] CPF: [...]

Pelo Órgão Público

[Nome Completo] CPF: [...]

[Nome Completo] CPF: [...]

Testemunhas

[Nome Completo]

Completo]CPF: [...]

[Nome

CPF: [...]

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação - GERAT; 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

Correios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º [...]/[...]

ANEXO 2 - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N.º [...]/[...]

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava, item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica acima citado, cede os bens móveis abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento, com vistas à execução das atividades postais relacionadas no Plano de Trabalho, Anexo 1 do Acordo de Cooperação Técnica nº [...]/[...], sendo tal ato de natureza unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

Agência de Correios Comunitária: ..... .
Código ERP/MC-MCU: ..... .
Endereço: ..... .

PIB N.º	Estado de Conservação (Novo/Usado)	Especificação	Qtde	Valor Total

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação (GERAT); 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª Via: AGC.

* * * * *

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

Correios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º [...]/[...]

ANEXO 3 - TERMO DE RESTITUIÇÃO DE BENS MÓVEIS N.º [...]/[...]

Pelo presente Termo de Restituição de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava, item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica acima citado, declara ter recebido em restituição os bens móveis, abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: ..... .
Código ERP/MC-MCU: ..... .
Endereço: ..... .

PIB N.º	Estado de Conservação (Novo/Usado)	Especificação	Qtde	Valor Total

1ª via: Anexa ao Acordo de Cooperação (GERAT); 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª Via: AGC.

* * * * *

Documento chancelado pela NJ/GJCE-DEJUR/SEI-

DADOS A PREENCHER

A) Local onde irá funcionar a AGC:

B) Tipo de Imóvel (Próprio, Alugado ou Cedido)

ALUGADO

C) Dados do Prefeito: identidade/órgão emissor e CPF

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
RG: 075555904-7 -
CPF:10.260.567-05

D) Efetivo Mínimo Previsto: (.....) pessoa com a qual possua vínculo formal.

E) Funcionário da AGC: identidade/órgão emissor, CPF e nível de escolaridade.

F) Horário de Atendimento:

G) Frequência de coleta e retorno das malas na AC Duas Barras: ..... vez(es) por semana.

Transportador: .....

H) Modalidade de distribuição postal (Somente Retirada na unidade (destinatário - remetente ou representante autorizado) ou Em domicílio)

***OBS:** Normalmente quando há entrega domiciliar acontece em um raio de 500 metros da AGC.*

I) Frequência de distribuição postal: no mínimo .....(responder no caso da unidade fazer distribuição domiciliária)

J) Se irá prestar atendimento além da entrega de objetos.

OBSERVAÇÃO:

Depois precisaremos das seguintes documentações reconhecidas em cartório:

A) Termo de Posso do Prefeito
B) RG e Identidade do Prefeito e de quem for trabalhar na AGC.
C) Diploma de escolaridade de quem for trabalhar na AGC.

Duas Barras (RJ), 08 de outubro de 2021.

Projeto de Lei Ordinária nº:	**031/2021**
Origem:	Poder Executivo Municipal
Interessado:	Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara de Duas Barras
Objeto:	Altera a Redação do Artigo 1º da Lei 1.418/2021 de 18 de março de 2021
Em Regime de Urgência	**(X)** sim () não
Prazo para manifestação da Câmara | Art. 66 § 1º da L.O.M.	**30 dias** | findar-se-ão em **08/11/2021**

CERTIDÃO

CERTIFICO o encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2021, com 30 laudas até esta data, ao Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara de Duas Barras, após o recebimento do mesmo em 08/10/2021, por Jorge Luiz de Oliveira – Diretor da Divisão de Assuntos Legislativos - Portaria nº 002/2021.

Servidor **Ronald Reagan Rodrigues Tognolo**
Agente Administrativo - Matrícula 90/129
Responsável pelo Expediente

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 35.2021

EMENTA. ANALISE JURÍDICA. PROJETO DE LEI 31/2021. PROJETO DE LEI ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.418/2021. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 08 de Outubro de 2021 o Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que modifica o art. 1º da Lei Municipal 1.418/2021.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras (Art. 46, I – Lei 1047/2011), será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei 08/2021, de modo a auxiliar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e/ou demais Comissões, ressaltando-se que a CCJ, como as demais comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

2) PRELIMINARMENTE

Rua Wermelinger, nº 235, Loteamento Bela Cruz, Cruzeiro – Duas Barras RJ – CEP: 28650-000
Telefone: (22) 2534-1112 – E-mail: camaraduasbarras@gmail.com

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

a) Das limitações do presente opinativo

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador, além de não adentrar ao mérito quando as cláusulas do termo de cooperação técnica anexado do referido Projeto de Lei 31/2021 – que reproduz na integralidade aquele aprovado junto a Lei Municipal nº 1418/2021.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "*o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*" Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7° da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".*

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

> opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

DOS FUNDAMENTOS

3.1) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

> "Art. 30 - Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre **assuntos de interesse local**;"

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise do artigo 41, XVIII da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações, não há o que se questionar quanto à regularidade formal do projeto, quanto a competência e iniciativa.

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

3.2) DO PROJETO DE LEI 31/2021

Trata-se de projeto de lei 31/2021 onde será modificado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.418/2021. Tal lei tratada da autorização do Poder Executivo para celebrar termo de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios") e o Município de Duas Barras – RJ para instalação de uma Agência Comunitária dos Correios.

A redação original prevê *"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica visando a instalação de Agência de Correios Comunitária no Distrito de Monnerat."*

A nova redação inclui as localidades de Vargem Grande e Fazenda do Campo, ficando o artigo 1º com a seguinte redação: **"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica visando a instalação de Agência de Correios Comunitária no Distrito de Monnerat, Vargem Grande e Fazenda do Campo."**

A mudança legislativa é simples e busca apenas incluir as localidades acima elencadas. O Termo/Acordo de cooperação técnica é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Além disso, o Prefeito Municipal solicitou urgência na análise do referido Projeto de Lei.

No anexo do Projeto de Lei, há um "modelo" do referido Acordo de Cooperação técnica, que reproduz a integralidade o acordo já apresentado junto a Lei 1418/2021.

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

4) DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS LEGISLATIVOS

Ponto importante a ser observado nos pareceres dessa assessoria jurídica é sobre a responsabilidade civil por atos legislativos, tendo em vista a função típica dos vereadores em legislar. Em regra, o Estado não deverá ser responsabilizado por ato legislativo, ou seja, não poderá ser responsabilizado pela promulgação de uma lei ou pela edição de um ato administrativo genérico e abstrato.

Mas há exceções a serem observadas pelos nobres vereadores: a primeira exceção a esta regra, se refere à hipótese que **o ato normativo não possui as características de generalidade e abstração**. Trata-se de lei de efeitos concretos porque esta só é lei em sentido formal (passou por um processo formal legislativo). A lei de efeitos concretos, na sua substancia material, é um ato administrativo porque ela possui os seguintes elementos: (i) um interessado e (ii) destinatário específico ou (iii) alguns destinatários específicos.

A segunda exceção é aquele caso em que a lei foi declarada inconstitucional, visto que o Estado possui o dever de legislar de maneira adequada, ou seja, de acordo com a Constituição e nos limites da mesma. Caso contrário atuará de forma ilícita respondendo pelo ato. O requisito para a indenização devida pelo Estado é a prova do particular que o ato lhe gerou dano efetivo por conta da lei inconstitucional. Logo, é necessário que a lei tenha concretude na aplicação ao particular ou para alguns particulares e pela inconstitucionalidade gerar prejuízos individualizados ou individualizáveis. Dessa forma, deve-se cumprir dois requisitos: (i) haver declaração de inconstitucionalidade e (ii) dano efetivo por conta da previsão legal ou da aplicação efetiva da lei.

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

Ademais, segundo a Jurisprudência do STJ, para haver a indenização é necessário que a declaração de inconstitucionalidade tenha sido feita em sede de controle concentrado, com efeitos erga omnes, confira-se:

> RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO LEGISLATIVO. A responsabilidade civil em razão do ato legislativo só é admitida quando declarada pelo STF a inconstitucionalidade da lei causadora do dano a ser ressarcido, isso em sede de controle concentrado. Assim, não se retirando do ordenamento jurídico a Lei n. 8.024/1990, não há como se falar em obrigação de indenizar pelo dano moral causado pelo Bacen no cumprimento daquela lei. Precedente citado: REsp 124.864-PR, DJ 28/9/1998. REsp 571.645-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/9/2006. (Informativo nº 297, Período: 18 a 22 de setembro de 2006).

Desta forma, é claro que a regra é que não há responsabilização por atos legislativos, mas nos casos expostos acima ela poderá ocorrer, portanto é dever dessa assessoria ressaltar tal fato em parecer, para que os vereadores redobrem suas atenções quanto aos projetos que vão ser aprovados em plenário.

6) DO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO - PEDIDO DE URGÊNCIA

Para fins de informação aos Nobres Vereadores, deixo aqui explícito qual o procedimento a ser seguido, na tramitação de "urgência" do pedido, solicitada na Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal.

Toda a análise jurídica se deu por embasamento e interpretação das normas previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno de Duas Barras. Assim, o Prefeito

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

Municipal pode solicitar que os projetos de lei de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Duas Barras.

A Lei Orgânica também prevê que quando solicitada a urgência, a Câmara tem o prazo de 30 dias para se manifestar, no entanto, mas esse prazo de 30 dias não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de Lei Complementar.

> Art. 66 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
>
> § 1º- Solicitada a urgência, **a Câmara deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição**, contados da data em que for feita a solicitação.
>
> § 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
>
> § 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Já em relação à previsão regimental do trâmite das proposições, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, prevê que, em regra, é de 14 dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar sobre a matéria constante do projeto de lei. E ainda, **expressamente** prevê que no caso de **matéria colocada em regime de urgência,** o prazo é reduzido pela metade, qual seja, 7 dias para a Comissão Permanente se pronunciar sobre a matéria. *In verbis:*

> Art.67- É de 14 (quatorze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
>
> §1º- **O prazo que se refere este artigo é reduzido pela metade quando se trata de matéria colocada em regime de urgência** e de emendas e subemendas

Thaís Cosendey Camponate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário; (Regimento Interno CMDB)

No entanto, **há previsão no regimento interno para DISPENSA** dos pareceres das Comissões. Ocorre que essa dispensa, deve ser feita por **deliberação do Plenário,** mediante requerimento de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, **devendo a solicitação de dispensa de parecer constar nos autos do Projeto de Lei, além de constar na ata.**

> Art. 73- Somente **serão dispensados os pareceres das Comissões**, por **deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador ou Solicitação do Presidente da Câmara por despacho dos autos**, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do artigo 130, ou em regime de urgência simples, na forma do artigo 131 e seu parágrafo único.

Os regimes de urgência que foram previstos no regimento interno, são de dois tipos: urgência especial e urgência simples. A urgência especial, refere-se a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

> Art. 130- A concessão de urgência especial **dependerá de assentimento do Plenário,** mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria dos membros da Edilidade.
>
> **§ 1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.**
>
> § 2º- Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, **será feita o levantamento da**

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

> **reunião para que se pronuncie as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria reunião.**
>
> §3º- Caso não seja possível **obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes**, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Já o regime de urgência simples é concedido pelo Plenário, quando a requerimento de qualquer vereador, e se tratando de matéria de relevante interesse público ou de requerimento por escrito, exija a pronta deliberação do Plenário, nos termos do 131 do Regimento Interno.

> Art.131- O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Cabe aos nobres vereadores a deliberação se a matéria se trata de urgência especial ou urgência simples, valorando a necessidade de dispensa de pareceres que analisam a constitucionalidade do projeto, bem como o interesse público que permeia o Projeto de Lei.

Assim, a **regra geral de tramitação do regime de urgência simples**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, é a seguinte:

1 – Aprovação da urgência simples pelo plenário, nos termos do art. 131 do Regimento Interno;

2 – Prazo de manifestação das Comissões Permanentes (Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento) reduzido a 07 dias **OU** Algum

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

vereador e/ou o Presidente da Câmara fará solicitação de **dispensa do parecer,** pedido este que deve ser votado pelos nobres vereadores e constar no Projeto de Lei, bem como na ata da Sessão, conforme art. 73 do Regimento Interno;

3 – Após emissão dos pareceres, discussão e votação em plenário da matéria tante no Projeto de Lei; **OU** pronta apreciação (no caso de dispensa de parecer);

Já a tramitação em **regime de <u>urgência especial</u>,** é a seguinte:

1 - Aprovação da urgência especial pelo plenário, nos termos do art. 130 do Regimento Interno, para **pronta apreciação** do Plenário;

2 – Caso o projeto não possua parecer sobre sua constitucionalidade, os membros da CCJ se reunirão durante a sessão para que se pronunciem sobre o projeto; **OU** Algum vereador e/ou o Presidente da Câmara fará solicitação de **dispensa do parecer,** pedido este que deve ser votado pelos nobres vereadores e constar no Projeto de Lei, bem como na ata da Sessão.

3 - Após emissão do parecer na sessão **OU** dispensa do parecer **aprovado pelo nário**, haverá discussão e votação em plenário da matéria constante no Projeto de Lei;

Pelo exposto, a opinião é no sentido de que devam ser observadas as normas de tramitação previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, nos termos explicitados acima. Ressalto ainda, que o conceito de urgência é **<u>subjetivo</u>**, cabendo apenas aos Vereadores deliberarem sobre o que se considera urgência de regime especial e simples.

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

5) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que:

A) OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, na forma do artigo 30, ...so I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei, bem como o atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, devendo tal Projeto de Lei 31/2021 ser analisado pelas Comissão de Constituição e Justiça para decisão final após sua leitura em plenário, no prazo regimental de 14 dias – comum.

B) OPINO que seja observada o trâmite de urgência, acima detalhado, uma vez que o Exmo. Sr. Prefeito de Duas Barras, solicitou urgência na apreciação do Projeto de Lei 31/2021.

Este é o parecer.

Duas Barras, 13 de Outubro de 2021

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

Thaís Cosendey Campanate

Assessora Jurídica da Câmara de Duas Barras – RJ

Matrícula 90188

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188